



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 2980 /2021

TÓPICOS

Serviço: Electricidade

Tipo de problema: Suspensão do fornecimento do bem ou da prestação do serviço sem aviso prévio

Direito aplicável: Regulamento da Qualidade de Serviço

Pedido do Consumidor: Indemnização pelo prejuízo causado (€123,89).

Sentença nº 28 / 2022

PRESENTES:

(reclamante)
(reclamada – representada pela advogada)
(testemunhas do reclamante)
(testemunha da reclamada)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes deste modo o reclamante, a ilustre mandatária da reclamada e as testemunhas apresentadas por ambas as partes exceto o Senhor -----, que se encontra presente pessoalmente.

A testemunha Senhor ---- diz que é vizinho do reclamante, que mora ao lado no mesmo piso, e que ficou também sem energia mas que estava em sua casa a filha que lhe ligou e ele disse-lhe como ela devia fazer para voltar a ter energia logo naquele momento



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



O Senhor --- diz que mora no prédio ao lado ao reclamante e que o conhece há já vários anos e que falou com ele, tendo-lhe ele contado o sucedido.

Foi tentado o acordo que não foi possível por porque a mandatária da reclamada não dispõe de poderes para qualquer acordo.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Dão-se como provados os seguintes factos:

- 1) Em Março de 2021, o reclamante foi informado por carta da reclamada que o contador instalado no local de consumo seria substituído no período de 15.03.2021 a 15.04.2021, sendo necessária a sua presença caso o contador estivesse no interior da habitação, o que não era o caso.
- 2) Em 01.04.2021, o contador foi substituído, fazendo disparar o disjuntor geral do quadro da habitação, situação de que o reclamante só deu conta no dia 04.04.2021, quando voltou à habitação e verificou que estava sem luz e que os alimentos que se encontravam no congelador haviam descongelado e ficado deteriorados
- 3) Em 05.04.2021, o reclamante apresentou reclamação à reclamada através do seu portal "-----", solicitando indemnização pelos prejuízos causados, tendo recebido resposta em 14.04.2021: "*A intervenção mencionada decorreu dentro da normalidade e em respeito às boas práticas em vigor no setor, não sendo suscetível de provocar danos em equipamentos elétricos em instalações monofásicas*".
- 4) Não provado.
- 5) Em 29.04.2021, a reclamada informou o reclamante que receberia resposta no prazo de 15 dias úteis, o que não se veio a verificar, pelo que o conflito se mantém sem resolução.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Tendo em consideração a matéria dada como assente, os documentos juntos e os depoimentos das testemunhas oferecidas por ambas as partes, o Tribunal não tem dúvidas de que não tendo estado o reclamante em casa nos dias 1 a 4 de Abril de 2021, os produtos que tinha no congelador do frigorífico teriam necessariamente de se descongelar, por falta de energia.

Assim, a única questão que a reclamada poderia por em causa, seria o valor dos bens.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



Parece-nos que dado o diminuto valor do pedido e dos bens referidos cujas fotocópias foram juntas ao processo, com cópias enviadas á reclamada é de aceitar que mesmo nas famílias modestas e que não é preciso ter muitos bens no congelador para se obter um valor superior a €100,00.

DECISÃO:

Assim, julga-se parcialmente procedente a reclamação e condena-se a reclamada a pagar ao reclamante o valor de €103,89.

O pagamento será efetuado através de transferência bancária para o IBAN:

Sem custas.

Notifique-se

Lisboa, 16 de fevereiro de 2022

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)